



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 069, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº 052 de 25 de Outubro de 2019, do Executivo Municipal, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ. MANTENEDORA DO HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”;

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Extraordinária do dia 29 de Outubro de 2019, e com base na LOM e no Regimento Interno;

### **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **Associação Beneficente de Tabapuã**, mantedora do Hospital Maria do Valle Pereira, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de Tabapuã/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.476/0001-07, para a disponibilização de médicos generalistas para comporem as equipes multidisciplinares da Estratégia da Saúde da Família, que deverão atuar junto às UBS do Município e realização de parceria na Operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), de forma complementar, conforme artigo 199 §1º da Constituição Federal, em atendimento aos Programas do Governo Federal.

**Art. 2º** - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de convênio anexa, parte integrante desta lei.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Instituição, pelo convênio entre as partes, a importância de até R\$ 877.500,00 (oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) anualmente.

**Art. 4º** - O convênio de que trata esta lei vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses) a critério da municipalidade, em conformidade com a minuta do convênio anexa, adotadas as formalidades legais pertinentes.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias e federais consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 29 de Outubro de 2019.

  
**TARCISO DO VALLE PEREIRA**  
Presidente

  
**ADILSON OLÍVIO**  
Vice-Presidente

  
**SILVIA MARIA DE SOUZA NESPOLO**  
Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

  
**GILMAR JOSÉ DE CARVALHO**  
Diretor de Secretaria





# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## MINUTA DO CONVÊNIO

*CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ, MANTENEDORA DO HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com Paço Municipal situado na XXX, nº XXX, nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Dra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, brasileira, casada, médica, portadora do R.G. nº xxx, e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxx, nº xxx, nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ**, mantenedora do **HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.479/0001-07, com sede na Avenida Adnael Moreira, nº. 1.683, Bairro Centro, no município de Tabapuã, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **SANDRA CRISTINA SIMÕES SILVA**, portadora do RG nº. 13.419.298-9 e do CPF nº. 034.756.068-79, doravante denominada **ENTIDADE**, e tendo em vista o disposto nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; os artigos 218 e seguintes da Constituição Estadual; as Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.142/90; a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e demais disposições legais, bem como a Lei Municipal nº. \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de outubro de 2019, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio o repasse para custeio, visando a complementariedade dos serviços de saúde do âmbito municipal, através da disponibilização de médicos generalistas para comporem as equipes multidisciplinares da Estratégia da Saúde da Família, que deverão atuar junto às UBS do Município e realização de parceria na Operacionalização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), conforme artigo 199 §1º da Constituição Federal, em atendimento aos Programas do Governo Federal.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Pelo prestação dos serviços presentes na cláusula primeira do presente termo, o Município pagará a importância de até R\$ 877.500,00 (oitocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) anualmente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste convênio;
- b) Repassar a Entidade os recursos previstos neste convênio, até o quinto dia útil do mês subsequente referente ao serviço prestado;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Entidade a documentação necessária ao desenvolvimento e a conclusão do objeto do presente termo;

- d) Examinar e aprovar ou não as prestações de contas da Entidade;
- e) Assinalar prazo razoável para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.
- f) Realizar a adequação da infraestrutura do Hospital, necessária para instalação da Base Descentralizada do SAMU;
- g) Disponibilizar motoristas 24 horas para atuar junto à Base Descentralizada do SAMU;
- h) Fornecer vestimentas a todos os profissionais envolvidos, bem como rádio, combustível, manutenção do veículo, equipamentos e insumos utilizados na viatura;
- i) Encaminhar mensalmente à conveniente relatório para adimplemento dos médicos atuantes nas Estratégias da Saúde da Família;

### 3.2. A ENTIDADE obriga-se a:

- a) Aplicar integralmente os recursos repassados pelo Município na execução deste convênio;
- b) Disponibilizar até 04 (quatro) médicos generalistas, de caráter fixo, para trabalharem e comporem as equipes multidisciplinares das Estratégias da Saúde da Família, que executarão os serviços de segunda a sexta feiras, num total de 08 horas diárias, perfazendo 40 horas semanais, diretamente na(s) Unidade(s) de Saúde do município, indicada(s) pelo Gestor de Saúde do Município de Tabapuã e sob sua fiscalização;
- c) Realizar a troca do profissional médico da ESF, nos casos em que o mesmo não corresponder com as normas, atribuições e expectativas do Programa da Estratégia da Saúde da Família, após prévia comunicação do Gestor Municipal de Saúde;
- d) Fornecer do seu quadro de funcionários ou contratar profissionais Técnicos de Enfermagem em números suficientes para o serviço do SAMU 24 horas, incluído despesas com encargos, 13º salário, férias, benefícios e adicionais;
- e) Cessar parte da infra-estrutura física nas dependências do Hospital para a instalação da Base descentralizada do SAMU;
- f) Custear com os recursos do Convênio despesas básicas diretas para a manutenção da base descentralizada, tais como administrativas, taxas bancárias, alimentação dos socorristas, telefone, energia elétrica, material de limpeza e higiene;
- g) Disponibilizar auxiliar administrativo relacionado ao convênio, se necessário;
- h) Apresentar a Documentação do Hospital em atenção às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- i) Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste convênio;
- j) Efetuar a prestação de contas, com apresentação dos documentos que comprovam as despesas realizadas quadrimestralmente, inclusive com demonstrativos dos quantitativos e qualitativos dos serviços realizados.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A Entidade prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste convênio, respeitando as instruções do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo e, com a seguinte periodicidade:





# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para que surta todos os efeitos legais.

Tabapuã/SP \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TABAPUÃ

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ

Testemunhas:

- 1)
- 2)